



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
 REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
 PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 313/83

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO DE ÁREA
 RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a promover a legalização das áreas rurais onde localizam a Vila São Vicente e a Vila Maravilha, nos Mangues; e promover o Cadastro Técnico, com a implantação e projetos das obras prioritárias para atender as necessidades dos núcleos rurais que surgem no Município.

ARTIGO 2º) Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal de Buritis a contratar agrimensor, técnicos, efetuar despesas em Cartórios para a efetivação da Escritura Definitiva, inclusive acompanhar divisões e inventários. E as despesas serão contabilizadas em dotações próprias do orçamento vigente, e, se necessário, fica autorizado a abrir créditos especiais e anular dotações para reforço da rubrica/ própria, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

ARTIGO 3º) Após a regulamentação das áreas, as alienações serão de acordo preceitua a Legislação vigente, observando criteriosamente os direitos de posse adquirido pelos residentes das Vilas.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Buritis, 18 de fevereiro de 1.983.

Adair Francisco de Oliveira
 Prefeito Municipal

W.O. Moreira
 Dulcimar Alves Moreira
 Secretária Executiva